

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 28 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 076/2025

Opina sobre o reconhecimento até 31 de julho 2027, do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, presencial, ministrado pelo INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES, rede privada, em Piracuruca (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 188/2024

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

INTERESSADO: INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES - Piracuruca (PI)

RELATOR: Consª Ana Célia Furtado Orsano

RELATADO: 06/05/2025

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer decorre da análise do Processo CEE/PI nº 189/2024, referente ao reconhecimento do Curso de Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Instituto Professora Deusa Meneses, instituição da rede privada, mantida Yslla Hanna Meneses Brandão e Mendes, inscrita no CNPJ nº 29.412.088/0002-11. O Instituto está localizado na Avenida Escórcio de Cerqueira, nº 619, Centro, CEP 64.240-000, Piracuruca (PI).

Cabe registrar que o funcionamento desse curso foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 124/2023. Para averiguar, *in loco*, as condições de funcionamento da instituição ofertante do referido curso, foram realizadas duas diligências: a primeira, em janeiro de 2025, conduzida por comissão designada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 116/2024, composta por Adélia Maria Soares Brasil e Gislene Mariana Pereira Castelo Branco; e a segunda comissão designada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 032/2025, realizada por Naira Celeste Sousa e Risalva Rodrigues e Silva.

II – RELATÓRIO

O Processo nº 188/2024, em análise, está instruído com seguinte documentação: requerimento de reconhecimento, a Resolução CEE/PI nº 124/2023, que credencia o Instituto Professora Deusa Meneses, o perfil profissional de conclusão do curso, a matriz curricular, a relação dos estudantes matriculados, a relação do pessoal técnico-administrativo e a relação da equipe docente. A relação da

equipe docente apresenta o nome de uma professora como responsável pela ministração de 12 disciplinas. Também foram anexados a relação dos equipamentos disponíveis no laboratório de enfermagem, a relação do acervo bibliográfico digital, modelos de histórico escolar e diploma, o número do CNPJ da instituição, o alvará de localização e funcionamento, a licença emitida pela Vigilância Sanitária e uma cópia do convênio firmado entre o Município de Piracuruca e o Instituto Professora Deusa Meneses.

O processo inclui duas diligências distintas, realizadas por comissões diferentes do Conselho Estadual de Educação, cada uma instituída por portaria própria — de nº 116/2025 e nº 032/2025. A primeira diligência ocorreu em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2025. A necessidade da segunda diligência decorreu da identificação, pela primeira comissão, de pendências que demandaram novos esclarecimentos e complementações por parte da instituição.

A primeira diligência, realizada em janeiro de 2024, solicitou à instituição a atualização da resolução normativa nos documentos oficiais, correção da nomenclatura de "diploma" para "certificado", inclusão da frequência por módulo no histórico escolar e apresentação do quadro docente completo, com justificativa quanto à concentração de disciplinas em uma única professora. A visita também avaliou aspectos pedagógicos e estruturais, constatando alinhamento da matriz curricular com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, realização de estágios supervisionados com documentação adequada, e presença de laboratórios específicos e salas de aula climatizadas. A biblioteca física era inexistente, com acervo restrito a arquivos digitais. O laboratório de informática apresentava funcionamento satisfatório, e parte dos espaços possuía acessibilidade, embora o alvará correspondente ainda não tivesse sido emitido.

Na diligência complementar de abril de 2025, foi confirmado que a professora Daniele ministrou 12 disciplinas compatíveis com sua formação, situação justificada pela sua disponibilidade, mas que motivou o planejamento de um rodízio docente. Os diários de classe foram atualizados, embora três disciplinas apresentassem carga horária inferior à prevista, além de rasuras e inconsistências em fichas de estágio. A ausência de faltas foi confirmada, e as avaliações foram lançadas apenas como média final, todas com nota 10, sem detalhamento individual, em razão de orientação incorreta. A escola indicou um novo espaço a ser adaptado como biblioteca física, e informou que o acesso à biblioteca virtual depende de liberação externa. O alvará de funcionamento foi atualizado, e a instituição alegou não ser exigido Atestado do Corpo de Bombeiros devido ao porte da edificação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

I. Autorizar o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, na modalidade presencial, ministrado pelo Instituto Professora Deusa Meneses, rede privada, em Piracuruca (PI), até 31 de julho de 2027 (02 anos).

II. Determinar que a instituição:

a) Cumpra o plano de curso quanto à avaliação do desempenho dos estudantes, assegurando o lançamento individualizado das notas correspondentes às avaliações previstas, evitando o registro de nota única para a totalidade do curso.

b) Diversifique o quadro docente, evitando a concentração excessiva de disciplinas em um único professor, e assegure a contratação de docentes com formação específica nas áreas relacionadas à Enfermagem, conforme a natureza de cada componente curricular.

III. Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato de reconhecimento resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº319/2006.

Ressalta-se ainda que descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

Consª Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 30/05/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7, Conselheiro(a)**, em 13/06/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018375605** e o código CRC **E0319614**.